



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

ATO Nº 800/2021

Ementa

ALTERA O ATO 782/2020, QUE REGULA, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PARA ESTENDER A VIGÊNCIA DO REGRAMENTO ENQUANTO HOUVER RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ALTERA O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DURANTE O MESMO PERÍODO.

Data da Norma

25/01/2021

Data de Publicação

27/01/2021

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/02/2021

Norma Relacionada

[Resolução nº 597/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

ATO N.º 800, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Ato 782/2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas, para estender a vigência do regramento enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19), e altera o horário das sessões ordinárias durante o mesmo período.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o novo avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19) e as decorrentes recomendações de medidas preventivas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais,

CONSIDERANDO a recente decisão¹ em sede cautelar do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, que estendeu a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o fito de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, preconizadas naquele diploma normativo, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º. O ato nº 782, de 04 de maio de 2020, que regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

“Regula, enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19), a realização de audiências públicas” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. As audiências públicas de que trata o art. 213 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), enquanto houver risco de contágio do

1 Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.625/DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345351846&ext=.pdf> Acesso em 25/01/2021, às 14h05min



[Handwritten signatures and initials]



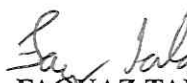
(Ato nº 800/2021 – pág. 2)

coronavírus (Covid-19) e perdurarem as orientações de distanciamento social advindas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, far-se-ão nos termos deste ato.” (NR)

Art. 2º. O horário de início das sessões ordinárias, previsto no art. 73 do Regimento Interno, é alterado para as 9h (nove horas), enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19) e perdurarem as orientações de distanciamento social advindas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais.

Art. 3º. Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.


FAOUAZ TAÇA
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um (25/01/2021).


LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa